

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Ratinho Junior)

Altera o § 2º do art. 213 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 213 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213.....

.....

§ 2º É obrigatório e gratuito o fornecimento, pela prestadora, de listas telefônicas com cópia atualizada da Constituição Federal aos assinantes dos serviços, diretamente ou por meio de terceiros, nos termos em que dispuser a Agência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância da Constituição Federal é inquestionável em todos os aspectos para os mais diversos segmentos da sociedade brasileira. A presente proposição tem o escopo de difundir os preceitos básicos da nossa Carta Maior, levar a praticamente a todas as brasileiras e brasileiros os princípios de cidadania, noções de direitos e deveres fundamentais, além de possibilitar a qualquer pessoa um acesso rápido ao texto legal mais importante em vigor.

É indispensável dizer que a proposta só terá o alcance desejado se for atualizada constantemente. Mais um ponto positivo para se associar a difusão da Constituição à lista telefônica de assinantes, pois a distribuição anual permite a permanente revisão do texto legal e chega rapidamente aos lares brasileiros.

Outro ponto a se destacar é o que se refere à possibilidade de crianças e estudantes se interessarem pela matéria e efetivamente tê-la sempre à mão. Cabe salientar ainda que, nesse sentido, recebemos inúmeras sugestões exatamente desses estudantes no sentido de disponibilizar cópias da Constituição em escolas, em praças pública ou mesmo nas casas.

Entendemos, porém, que a forma mais rápida, prática e econômica é a distribuição pela lista telefônica. Serão acrescentadas poucas páginas à lista, preferencialmente no início ou no final, com um benefício incalculável para a sociedade. Certamente, o número de assinantes patrocinadores aumentará progressivamente, portanto não vemos possibilidade de se alegar aumento dos custos pelo aumento do número de páginas.

Contamos com o apoio intensivo dos Nobres Colegas para a rápida tramitação desta importante proposição, na confiança de sua aprovação, em virtude do grande alcance social esperado.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado **RATINHO JUNIOR**